

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL através das Leis de Incentivos Fiscais para despesas de custeio, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguapitã, 22 de outubro de 2025.

LARIZA CRISTINA LEONEL FERNANDES

Presidente do CMDI

Jaguapitã/ PR

Publicado por:

Leandro Moreira da Silva

Código Identificador:A218E9FF**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA****GABINETE MUNICIPAL
DECRETO Nº188/2025***"Altera o decreto nº180 de 15 de outubro de 2026 de forma excepcional, e dá outras providências."***WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA**, Prefeito Municipal de Jardim Olinda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.**CONSIDERANDO** tratar-se de atividade essencial e indispensável ao Direito das Crianças e Adolescentes e cumprindo o que determina a Lei Municipal nº 368/2002.**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, institutos necessários para o funcionamento, regularização e manutenção dos direitos sociais das crianças e dos adolescentes do município de Jardim Olinda.**CONSIDERANDO** que o Decreto Municipal nº180 de 15 de outubro de 2025, alterou a composição do Conselho, substituindo conselheiros Representantes do Poder Executivo com fulcro no Artigo 10 §1º que estabelece a perda do mandato do conselheiro de forma automática ao deixar o cargo que ocupava no ato da sua indicação/nomeação.**CONSIDERANDO**, no entanto, que a srª Luciene Moraes de Souza Oliveira, ocupa em razão de sua posição no respectivo conselho, o cargo de Presidente da Casa Lar da Comarca de Paracity, e que sua desvinculação no respectivo conselho poderá implicar em transtornos burocráticos e de funcionamento dos serviços do respectivo órgão.**CONSIDERANDO** ainda que o respectivo mandato de presidente junto a Casa Lar se encerra em fevereiro de 2026, apenas 4 meses, e que o transtorno que poderia ser causado com a interrupção dos trabalhos nesse curto espaço de tempo pode ser mitigado com a permanência temporária e excepcional da respectiva conselheira.**DECRETA****Artigo 1º** - A alínea B do artigo 1º do Decreto nº180 de 15 de outubro de 2026, passa a vigorar de forma excepcional até o dia 28 de fevereiro de 2026, com a seguinte redação:**1 - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO**

(....)

b) DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
TITULAR – SAMARA MELO NASCIMENTO
SUPLENTE – LUCIENE MORAES DE SOUZA OLIVEIRA**Artigo. 2º**- Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, sede do Paço Municipal, em 21 de outubro de 2025.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA
Prefeito Municipal**Publicado por:**

Weverton Jose Dos Santos Lima

Código Identificador:C92903AB**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL****DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS Nº305/2025****EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 305/2025 – De 21/10/2025 à 25/10/2025.***Em cumprimento do disposto no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.*

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Fernanda Andrade	Aline Controle Interno	Curitiba	21/10/2025 25/10/2025	Participar do Evento - Aud & Com. Sumit - Encontro Nacional de Auditores e Controladores da Administração Pública.	R\$ 2.120,00

Edifício do Município de Jundiaí do Sul-PR, 22 de outubro de 2025.

Publicado por:

Priscila Fernanda Martins

Código Identificador:23FB9887**DIRETORIA DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
051/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 113/2025, que declarou dispensável a licitação para Aquisição de protetores solares e repelentes para os agentes comunitários de saúde, agentes de endemias e gestantes atendidas na atenção básica a fim de atender as demandas do Departamento Municipal de Saúde, com fundamento nos Art. 75, inciso II, Art. 95, inciso I da Art. 176 Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Perfazendo o valor total de **R\$ R\$ 2.328,50** dois mil trezentos e vinte e oito reais cinquenta centavos), em favor da **Empresa 48.706.085 BIANCA VIEIRA DUQUE PEREIRA – CNPJ : 48.706.085/0001-54.**

Verifica-se que o presente procedimento encontra-se devidamente instruído com os requisitos previstos no art.72,§ Único da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Jundiaí do Sul – PR, 21 de outubro 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal**Publicado por:**

Douglas Felipe de Carvalho

Código Identificador:65427ACC**DIRETORIA DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
052/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 113/2025, que declarou dispensável a licitação para Aquisição Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lazer tipo Day Use, com fornecimento de café colonial, destinado para

um grupo de 50 idosos atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Viver e Conviver a fim de atender as demandas do Departamento Municipal de Assistência Social, com fundamento nos Art. 75, inciso II, Art. 95, inciso I da Art. 176 Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Perfazendo o valor total de **R\$ R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), em favor da **Empresa GREEN PARK CLUB – CNPJ: 02.461.501/0001-09**.

Verifica-se que o presente procedimento encontra-se devidamente instruído com os requisitos previstos no art.72,§ Único da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Jundiaí do Sul – PR, 21 de outubro 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Douglas Felipe de Carvalho

Código Identificador:A4171365

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº. 788/2025

LEI Nº. 788/2025

SÚMULA. “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo Municipal, sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (FMEL)

Artigo 1º - Criação do FMEL

Fica criado o **Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Jundiaí do Sul (FMEL)**, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a financiar e apoiar programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento do esporte e do lazer no município de Jundiaí do Sul.

Artigo 2º - Finalidades do FMEL

O FMEL tem por finalidade:

- I** – Incentivar e promover o esporte e o lazer em suas diversas modalidades e manifestações;
- II** – Apoiar financeiramente **atletas**, equipes e entidades esportivas do município;
- III** – Viabilizar a construção, manutenção e melhoria da infraestrutura esportiva e de lazer;
- IV** – Estimular a realização de eventos esportivos, recreativos e de lazer para a população;
- V** – Incentivar projetos sociais que utilizem o esporte e o lazer como ferramenta de inclusão social e cidadania;
- VI** – Capacitar profissionais e voluntários atuantes no setor esportivo e de lazer.

Art. 3º - Fontes de Recursos do FMEL

O FMEL será constituído por recursos provenientes de:

- I** – Dotação orçamentária do Município, consignada anualmente na Lei Orçamentária;
- II** – Transferências voluntárias da União e do Estado destinadas ao fomento do esporte e do lazer;
- III** – Convênios, acordos e parcerias com instituições públicas ou privadas;

IV – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – Multas e penalidades aplicadas em decorrência de infrações às normas esportivas municipais;

VI – Receitas provenientes de eventos esportivos organizados pelo município;

VII – Outras fontes de receita que venham a ser instituídas por Lei.

Art. 4º - Gestão dos Recursos

§1º O FMEL será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ou órgão equivalente, sob a fiscalização do **Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL)**.

§2º A movimentação dos recursos do FMEL será realizada em conta bancária específica, vedada sua utilização para despesas não relacionadas às finalidades previstas nesta Lei.

§3º A prestação de contas do FMEL será realizada anualmente e apresentada ao CMEL, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (CMEL)

Artigo 5º - Criação do CMEL

Fica instituído o **Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Jundiaí do Sul (CMEL)**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas públicas de esporte e lazer no município.

Artigo 6º - Composição do CMEL

O CMEL será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I – 01 (um) representante da Departamento Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) representante da Departamento Municipal de Educação;

III 01 (um) representante da Departamento Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

V – 01 (um) representante das Instituições Educacionais do Ensino Fundamental e Ensino Médio das escolas públicas do Município de Jundiaí do Sul;

VI – **04 (quatro)** representantes munícipes;

§1º Os conselheiros terão mandato de **02 (dois) anos**, permitida uma recondução.

§2º A Presidência, bem como toda Comissão Executiva do CMEL, será escolhida entre seus membros, por votação interna, para mandato de **02 (dois) anos**.

§3º O CMEL reunir-se-á ordinariamente **bimestralmente** e, **extraordinariamente**, sempre que necessário.

Artigo 7º - Comissão Executiva do CMEL

A **Comissão Executiva do CMEL** será composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

IV – Tesoureiro.

Artigo 8º - Competências do CMEL

Compete ao CMEL:

I – Definir diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FMEL;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução de projetos financiados pelo FMEL;

III – Propor e sugerir políticas públicas voltadas ao esporte e ao lazer;

IV – Emitir pareceres sobre a destinação de recursos do FMEL;

V – Incentivar e apoiar a realização de eventos esportivos e de lazer no município;

VI – Aprovar e monitorar a execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer;

VII – Solicitar informações sobre a aplicação de recursos ao Poder Executivo e outros órgãos competentes;

CAPÍTULO III - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMEL

Artigo 9º - Critérios de Aplicação

Os recursos do FMEL serão aplicados observando os seguintes critérios:

- I** – Prioridade para projetos que beneficiem a maior quantidade de municípios;
- II** – Fomento ao esporte amador, comunitário, estudantil e de alto rendimento;
- III** – Inclusão de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência em atividades esportivas e de lazer;
- IV** – Promoção da equidade de gênero no esporte;
- V** – Desenvolvimento e manutenção de espaços públicos destinados ao esporte e lazer.

Artigo 10º - Prestação de Contas

Os beneficiários dos recursos do FMEL deverão apresentar relatórios detalhados de execução financeira e de impacto social, sujeitos à fiscalização do CMEL e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º - Regulamentação

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, detalhando os procedimentos administrativos e operacionais para funcionamento do FMEL e do CMEL.

Artigo 12º - Disposições Transitórias

§1º O primeiro CMEL deverá ser constituído no prazo de **60 (sessenta) dias** após a publicação desta Lei.

§2º O orçamento do FMEL para o primeiro ano será definido por meio de suplementação orçamentária, se necessário.

Artigo 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2025

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Odair Rosildo Farinha

Código Identificador:319899C4

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº166/2025

ORIGEM: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025 (PD Nº 31228/2024)
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PREFEITO MUNICIPAL SR. DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS.

LOCADOR: LEAL LOCADORA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ SOB Nº 76.635.119/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR SEU SÓCIO, SR. ALDO FERNANDO KLEIN NUNES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, AMBULÂNCIAS E CAMINHÕES, PARA O GABINETE DO PREFEITO – LOTE 03 – ITEM 02, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO PNCP, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 57.624,96 (CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), CONFORME TABELA CONSTANTE NO ITEM 1.2. DA CLÁUSULA PRIMEIRA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 1661/2025 (PD Nº 25791/2025) – ANEXO II

CÓDIGO REDUZIDO: 7

ÓRGÃO: 1 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 1 - GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO: 2023 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

VÍNCULO: 0 - RECURSOS LIVRES

SUBELEMENTO: 3339039999900000000 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.

FUNDAMENTO LEGAL: TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO DIGITAL Nº 31228/2024 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

DATA: 16/10/2025.

DATA ASSINATURA: 21/10/2025

FORO: COMARCA DA LAPA

Publicado por:

Robson da Silveira Maurer

Código Identificador:3A8CA207

GABINETE

LEI Nº 4468, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município da Lapa/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros gerenciado por plataformas tecnológicas no Município da Lapa/PR.

§ 1º - Para todos os efeitos, esta Lei adota os conceitos já delineados na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, com base nos artigos 11-A e 11-B incluídos pela Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

§ 2º - Esta Lei não se aplica aos serviços previstos na Lei Municipal nº 3.823, de 28 de julho de 2021, mesmo que realizados com a utilização de plataformas tecnológicas de transporte.

Art. 2º - Considera-se serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Da Operação das Plataformas Tecnológicas

Art. 3º - A exploração de atividade econômica de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, efetivado por meio de aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede, compete às Administradoras de Tecnologia em Transporte Compartilhado – ATTC, pessoas jurídicas operadoras com sede ou filial no território nacional e que sejam responsáveis pela intermediação entre os motoristas prestadores do serviço e os usuários.

§ 1º - A empresa operadora da plataforma tecnológica deverá promover seu credenciamento no Município da Lapa comprovando ao Departamento de Transportes sua inscrição e Licença de Localização e Funcionamento no território nacional, e o registro dos atos constitutivos.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Margarete Gabriel de Oliveira
Código Identificador:01EA7107

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS Nº304/2025

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 304/2025 – De 15/09/2025 à 15/10/2025.
Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
Gimayma Raiane Araujo Santos	Técnica Enfermagem	de Jacarezinho, Londrina e Ibaiti.	26/09/2025,29/09/2025,01/10/2025,02/10/2025 e 08/10/2025	Acompanhar transferência hospitalar de pacientes.	R\$ 320,00
Neusa Aparecida Bueno	Auxiliar Enfermagem	de Ibaiti, Santo Antonio da Platina, Jacarezinho, Londrina e Arapongas.	15/09/2025,03/10/2025,04/10/2025,06/10/2025,11/10/2025,14/10/2025 e 15/10/2025.	Acompanhar pacientes em exames de urgência e acompanhar transferência hospitalar de pacientes.	R\$ 370,00

Edifício do Município de Jundiaí do Sul-PR, 22 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:EB214182

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
REQUISIÇÃO INDIVIDUAL DE DIÁRIAS Nº 280

DADOS DO SERVIDOR					
Nome BRUNO DOS ANJOS ALVES RIBEIRO			Matrícula 82252		
Cargo MOTORISTA D		CPF 075.979.869-98		RG 10782765-0	
Setor / Órgão SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		Conta Corrente 35406-6		Banco / Nº Agência Banco do Brasil / 0630-0	
INFORMAÇÕES DA VIAGEM					
Justificativa Transportar atletas e equipe da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para o evento de competição, organizada pelo Governo Federal, intitulado “Paraná Combate 2025”, a ser realizado na cidade de Maringá-Pr.					
Destino (Dist. Aprox.) Maringá-Pr – 500 km		Período 24		a 26 de outubro de 2025	
Hora de Saída 22h00		Hora de Retorno 18h00			
Transporte		X		Ônibus	
Veículo Oficial		Aéreo Outros			
Valor Diária(s) (R\$) R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)		Total a Receber (R\$) R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)			
Justificativa: Despesa com alimentação e estadia ao motorista que irá transportar atletas e equipe da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para o evento de competição, organizada pelo Governo Federal, intitulado “Paraná Combate 2025”, a ser realizado na cidade de Maringá-Pr.					
SOLICITAÇÃO DE DESLOCAMENTO / AUTORIZAÇÃO					
Solicito autorização para realizar viagem de interesse do Serviço Público Municipal.					
// Data Assinatura Servidor Atesto a viabilidade do deslocamento objeto da presente requisição.					
// Data Secretário(a) Municipal					
AUTORIZAÇÃO PREFEITO MUNICIPAL					
..... Data Diego Timbirussu Ribas Prefeito Municipal					

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:ACC95A39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 1161, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de adicional especial a servidor(a) público municipal.